



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 231/21

PROJETO DE LEI 025/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental, nos termos que especifica.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Educação Ambiental que tem como objetivo disciplinar, estruturar e planejar a atuação junto aos diversos segmentos públicos e temas priorizados na gestão pública ambiental.

Parágrafo único. A elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá observar os princípios de transversalidade e da participação social, além dos objetivos determinados nas Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, Municípios Educadores Sustentáveis e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 2º A estrutura do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

- I – diagnóstico;
- II – diretrizes;
- III – objetivos;
- IV – proposta;
- V – metas; e
- VI – avaliação.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá observar, minimamente, os seguintes eixos temáticos:

- I - estrutura e Conselho Ambiental (no caso, o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA);
- II - recursos hídricos e qualidade da água;
- III - resíduos sólidos;
- IV - qualidade do ar;
- V - uso do solo;
- VI - biodiversidade e serviços ambientais;
- VII - Município sustentável;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 23121

VIII - esgoto tratado;

IX - arborização urbana; e

X - mudanças climáticas.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá contemplar ações tanto para a comunidade escolar como para os diversos públicos da sociedade civil.

Parágrafo único. A educação ambiental junto à comunidade escolar deverá atender as Leis Municipais n. 862, de 08 de julho de 2009 e n. 867, de 15 de julho de 2009; a Resolução Municipal SE n. 01/2012; e demais regulamentações e normas supervenientes.

Art. 5º Fica instituído no âmbito do Programa Municipal de Educação Ambiental a criação do Centro de Educação Ambiental - CEA, com sede própria localizada na Rua Ayrton Senna da Silva, n. 460, em Bertioga/SP, para desenvolvimento de suas atividades, subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º A elaboração e monitoramento da implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ocorrer por meio de uma comissão composta por equipe multidisciplinar a ser nomeada por Portaria específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias para o desenvolvimento das ações previstas neste Programa.

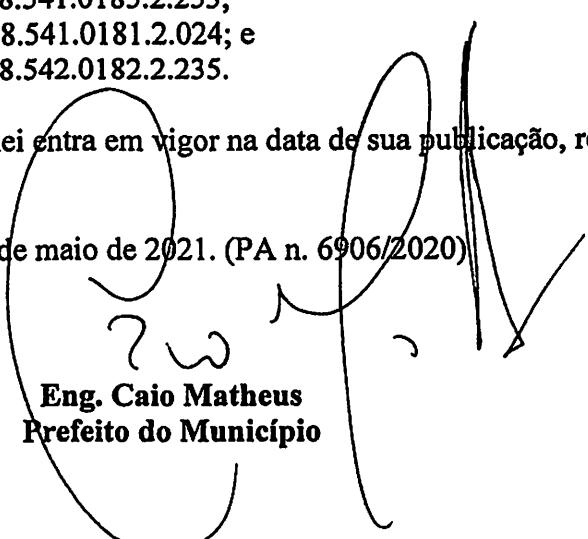
Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisado, no mínimo, a cada 02 (dois) anos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações do Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento – FUNESPA e, quando necessário, por recursos próprios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue:

- a) 01.21.02.18.541.0185.2.253;
- b) 01.21.01.18.541.0181.2.024; e
- c) 01.21.01.18.542.0182.2.235.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de maio de 2021. (PA n. 6906/2020)


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

Proc.

04
23121

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental, nos termos que especifica"*, pelos seguintes motivos:

O Programa Municipal de Educação Ambiental consiste em uma medida estruturante para o Município planejar e executar a educação ambiental enquanto uma política pública, que ultrapasse as administrações e que traduza os ideais dos distintos atores sociais do Município de Bertioga.

Suas ações destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade - ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política - ao desenvolvimento do país, resultando em melhor qualidade de vida para toda a população, por intermédio do envolvimento e participação social na proteção e conservação ambiental e da manutenção dessas condições ao longo prazo.

O Programa Municipal de Educação Ambiental representa um constante exercício de transversalidade, criando espaços de interlocução bilateral e múltipla para internalizar a educação ambiental no conjunto do governo, contribuindo assim para a agenda transversal, que busca o diálogo entre as políticas setoriais ambientais, educativas, econômicas, sociais e de infraestrutura, de modo a participar das decisões de investimentos desses setores e a monitorar e avaliar, sob a ótica educacional e da sustentabilidade, o impacto de tais políticas.

Tal exercício deve ser expandido para outros níveis de governo e para a sociedade como um todo.

Neste contexto, a construção de qualquer política municipal, deverá ser instituída e disciplinada por normativas legais de maneira a assegurar o seu desenvolvimento e sua continuidade.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 5
Proc. 231/21

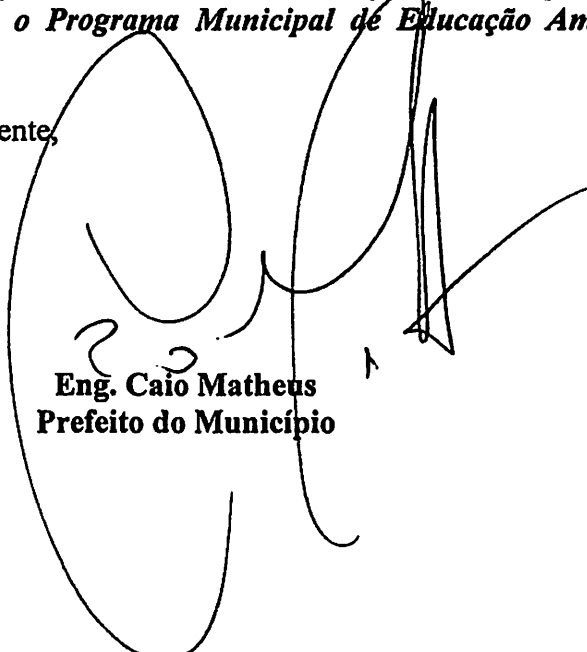
Bertioga, 26 de maio de 2021.

OFÍCIO N. 208/2021 – SG
Processo Administrativo n. 6906/2020
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental, nos termos que especifica”***.

Atenciosamente,


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 373

Data 28/05/2021

Hora 15:30

Funcionário

Denise Pereira
Téc. Leg. Adm.

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga